



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 006 GP/SEGOV  
Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 16 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 99/2017, que dispõe sobre as garantias de acessibilidade nas estruturas temporárias para eventos.

No tocante ao art. 2º, todavia, seu conteúdo traz exigências arquitetônicas que demandam estudo técnico prévio de viabilidade pela Administração Pública. São determinações de área de embarque e desembarque de veículos para pessoas com deficiência, conectados por rota acessível à entrada principal; palcos, camarotes e área *vip* com acesso por rampa; piso antiderrapante; espaços adequados aos cadeirantes que permitam ângulo favorável de visão.

Tais medidas, entre outras previstas no art. 2º, demandam pesquisa de campo quanto à possibilidade de implementação atual, notadamente em locais como alto de morros, ou sítios históricos, a exemplo do Bairro do Recife, que tradicionalmente recebe a realização de bastantes eventos artísticos e culturais.

A iniciativa de projetos de lei que cuidam desses temas, de uso e ocupação do solo, dependentes de um planejamento prévio, é tida como exclusiva do Executivo em diversos precedentes da jurisprudência pátria, tendo em vista a natureza tipicamente administrativa (art. 2º, CF).

Ademais, como o Poder Público municipal é um dos principais destinatários das regras propostas, tanto das constantes do art. 2º, quanto dos artigos 3º e 4º, em se tratando de eventos culturais por ele realizados ou apoiados, a exigência de realização das medidas determinadas por essas normas interfere, agora sob outra vertente, na chamada reserva de administração.

Como é cediço, a direção superior da Administração Pública compete ao Chefe do Poder Executivo. É do Prefeito a iniciativa de lei para fixação de atribuições aos órgãos da Administração, bem como a disposição sobre a organização e o funcionamento da Administração, mediante decreto, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 61, § 1º, "e", e art. 84, VI, "a", CF).

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial aos artigos 2º, 3º e 4º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Luciano Roberto Rosas de Siqueira

**Prefeito do Recife**

**Em exercício**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

**RECIFE**

**LEI Nº 18.465 /2018**

**DISPÕE SOBRE AS GARANTIAS DE  
ACESSIBILIDADE NAS ESTRUTURAS  
TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS.**

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES,  
DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam garantidas plenas condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, e atitudinal, no âmbito do município do Recife, em todos os eventos temporários em ruas, praças, parques ou edificações locadas para esses fins.

Parágrafo único. Entende-se por eventos temporários os congressos, os seminários, as conferências e as apresentações artísticas, culturais e esportivas, realizados ou apoiados pelo poder público municipal ou pela iniciativa privada.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei para o seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Recife, 16 de janeiro de 2018

Luciano Roberto Rosas de Siqueira

**Prefeito do Recife**

**Em exercício**

**Projeto de Lei nº 99/2017 autoria da Vereadora Aline Mariano.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

1637



PREFEITURA DO

**RECIFE**

## PROJETO DE LEI Nº 99/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte

Dispõe sobre as garantias de acessibilidade nas estruturas temporárias para eventos.

Art. 1º Ficam garantidas plenas condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, e atitudinal, no âmbito do município do Recife, em todos os eventos temporários em ruas, praças, parques ou edificações locadas para esses fins.

Parágrafo único. Entende-se por eventos temporários os congressos, os seminários, as conferências e as apresentações artísticas, culturais e esportivas, realizados ou apoiados pelo poder público municipal ou pela iniciativa privada.

Art. 2º São requisitos essenciais da acessibilidade arquitetônica em conformidade com a legislação vigente:

I - áreas de embarque e desembarque de veículos de pessoas com deficiência, conectados por rota acessível à entrada principal;

II - espaços adequados às pessoas usuárias de cadeiras de rodas, que permitam um ângulo confortável de visão, conforme preveem as normas técnicas;

III - balcões de atendimento com altura mínima e máxima de acordo com as normas de acessibilidade;

IV - iluminação pontual, regular, firme e estável e piso antiderrapante;

V - instalações sanitárias acessíveis, conectadas à rota acessível;

VI - camarotes e área *vip* com acesso por rampa, interno e externo;

**VII - área com local determinado para posicionamento do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) por consultor surdo certificado; e**

VIII - palco com acesso por rampa.

Art. 3º São requisitos essenciais da acessibilidade comunicacional:

I - intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras);

**II - material de divulgação em padrões acessíveis, contendo as seguintes versões:**

a) **Braile e tipos ampliados para baixa visão quando em formato impresso; e**

b) **legendas, janela de Libras e audiodescrição quando em formato de vídeo.**

III - informações sonoras, táteis e visuais; e

**IV - profissional de audiodescrição.**

Art. 4º São requisitos essenciais da acessibilidade atitudinal:

I - capacitação de no mínimo 10% (dez por cento) das pessoas da organização e recepção do evento, para atendimento adequado das pessoas com deficiência;

II - pelo menos 5% (cinco por cento) das pessoas da recepção do evento devem possuir conhecimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e, no caso do evento contar com palestras ou outras situações do gênero, deverá estar presente no ato um profissional intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras); e

III - em caso de emergência, a equipe de segurança do evento deverá prever rotas específicas, estando plenamente capacitada para desocupação de áreas das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Para liberação do alvará deverá ser apresentado projeto adequado de rota de fuga para as pessoas com deficiência para o caso previsto no inciso III.

Art. 5º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei para o seu cumprimento.



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de dezembro de 2017.

PREFEITURA DO  
**RECIFE**

**EDUARDO MARQUES**  
Presidente

**MARCO AURÉLIO**  
1º Secretário

**MARCOS DI BRIA**  
2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 99/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

1637